



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.403

DE 14 DE SETEMBRO DE 2010.

“Dispõe sobre autorização para alteração do Convênio celebrado entre o Poder Executivo e a associação Guarda Mirim de Cajamar, para o fim que especifica e dá outras providências”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a custear os débitos existentes dos meses de fevereiro a agosto de 2010 relativos a cota patronal junto ao INSS, face ao Convênio nº 001/2010 celebrado em 28/01/2010 com a associação Guarda Mirim de Cajamar.

Art. 2º. Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo a efetuar o repasse de mais 26,5% sobre o salário mínimo nacional, para cada menor referente ao INSS - cota patronal, relativo ao programa de iniciação profissional de que trata o Convênio nº 001/2010 celebrado com a associação Guarda Mirim de Cajamar.

§1º- O repasse do percentual de que trata o *caput* deste artigo será cessado a partir da obtenção pela entidade do Certificado de Filantropia.

§2º- Em razão do disposto neste artigo, deverá ser aditada a cláusula quinta do Convênio, adequando-se o instrumento firmado entre o Executivo e a entidade.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução o objeto da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 14 de setembro de 2010.

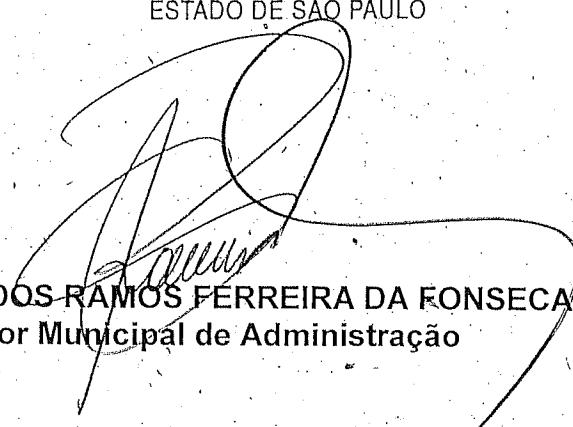
DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.403/2010-fls.02


SEVERINO DOS RAMOS FERREIRA DA FONSECA
Diretor Municipal de Administração


JOSÉ CARLOS BACHARELLI
Diretor Municipal da Fazenda

*Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar.
Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do
Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos quatorze
dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.*


LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico Legislativo

